

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
às Comissões de: **JUSTIÇA E REDAÇÃO**

FINANÇAS E ORÇAMENTO



Dois Córregos,
Presidente:

**MUNICÍPIO DE DOIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS



DATA: 19/02/2021
HORA: 08:27
Projeto de Lei 10/2021

TRUIVULS
00117/2021



Ofício nº 010/2021-P

Dois Córregos, 18 de fevereiro de 2021.

Ao Oficial Legislativo
para processamento

19/02/2021

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 09 MAR 2021

Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei que **"INSERE O ART. 12A NA LEI Nº 4.627, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A alteração pretendida visa disciplinar a transferência às entidades beneficiárias, dos recursos decorrentes das emendas parlamentares impositivas deste Legislativo.

O art. 12 da LDO versa sobre a execução de programas de competência do município, que são aqueles que podem ser melhor efetivados por instituições especializadas que diretamente pelo Poder Público.

A título exemplificativo pode se mencionar o acompanhamento de menores em cumprimento de medidas socioeducativas ou em situação de abrigo por terem sido retirados do convívio familiar em virtude de ordem judicial.

Aludidos programas, no município, são realizados, respectivamente, pela Sociedade Civil Projeto Coragem e pela Casa do Abrigo de Dois Córregos.

As transferências para essas e outras ações se faz por meio de leis autorizativas específicas, nos moldes do que determina o *caput* do art. 12 da LDO, justamente porque são programas municipais do Poder

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO

PELO OF. N.º 10/2021
DE **09 MAR 2021**

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Já no que concerne às emendas parlamentares impositivas, não faz sentido que a cada transferência se elabore uma lei para pedir autorização ao Legislativo, se foi este poder quem promoveu a destinação dos recursos.

Todavia, se faz necessário que exista norma regrado essas transferências, inclusive autorizando-as, o que não consta na LDO em vigor.

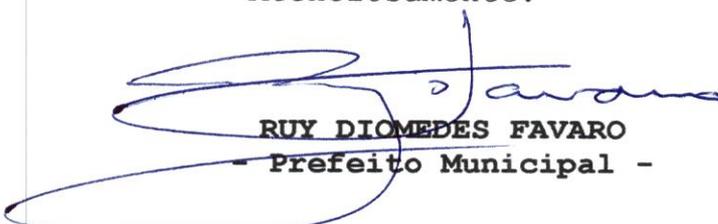
Pois é essa norma que se busca inserir na LDO, com o fim de suprir essa lacuna, de forma e não se correr risco de impasses futuros, relativamente à matéria, com órgãos fiscalizadores.

Sobretudo por ser matéria nova na esfera da municipalidade, tendo em vista que, no ano em curso, será a primeira vez que se operará esse tipo de transferência de recursos locais para entidades do terceiro setor.

Com essas considerações e tendo em vista a natureza da matéria e a necessidade da transferência dos recursos para as instituições beneficiárias, pede-se que o presente projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 010, DE 2021.

(INSERE O ART. 12A NA LEI N° 4.627, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica inserido o Art. 12A na Lei n° 4.627, de 16 de setembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 12A Quando da execução de ações decorrentes de emendas parlamentares impositivas, fica o Poder Executivo autorizado, para a transferência de recursos, formalizar convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, bem ainda forma e prazos para prestação de contas, observados os termos dos parágrafos e incisos do art. 12 desta lei e demais normas cogentes ou orientadoras pertinentes às parcerias.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e um.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

